

# PONTO DE SITUAÇÃO

POSIT - Serviço Municipal de Proteção Civil  
CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

N.º 010 /2020 DATA: 04/06/2020 HORA: 19:00

**COVID-19**  
CORONAVIRUS



## INFORMAÇÃO À POPULAÇÃO

### SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

NO CONCELHO DE VAGOS

*Informação obtida através  
da Unidade Local de Saúde  
Pública do ACES do Baixo  
Vouga*

Ponto de situação em  
04/06/2020

**CASOS TOTAIS CONFIRMADOS  
(CASOS ATIVOS)**

**CASOS EM VIGILÂNCIA  
ATIVA**

**N.º ÓBITOS**

**N.º ALTAS**

#### CONCELHO VAGOS

**29  
(5)**

**25**

**1**

**23**

### SITUAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, declarou a situação de calamidade da pandemia da doença COVID-19;

O Decreto-Lei n.º 20/2020 de 1 de maio em que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19;

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020 de 30 de abril, estabelece uma estratégia de levantamento de medidas, conforme tabela apresentada no final deste documento.

Decreto-Lei n.º 24-A/2020 - Diário da República n.º 105/2020, 1.º Suplemento, Série I de 2020-05-29, Presidência do Conselho de Ministros Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020 - Diário da República n.º 105/2020, 1.º Suplemento, Série I de 2020-05-29  
Presidência do Conselho de Ministros  
Prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

## MEDIDAS

Continuamos a realizar um trabalho conjunto com a GNR do Posto de Vagos, de proximidade com a população, por forma a sensibiliza-la das suas obrigações;

Continuamos a fornecer EPI aos Bombeiros e à GNR por forma a garantir maior proteção e evitar rotura de stock interno de cada agente de proteção civil;

Estamos em contacto direto com as unidades de saúde para responder às suas solicitações;

No âmbito da ação social está disponível uma linha de apoio psicológico;

Continua disponível uma linha de apoio aos maiores de 65 anos para lhes levar até casa bens essenciais e dessa forma evitar que este grupo de risco se exponha;

Foram suspensas as ações de limpeza e desinfeção de superfícies, dando cumprimento às recomendações da DGS.

Continuamos com a nossa intervenção de apoio aos profissionais de saúde, IPSS'S, Lares, Santa Casa da Misericórdia, entre outras, por forma a conseguirmos colmatar as suas necessidades em EPI's, estando a Câmara municipal a fornecer Kit's individuais;

Na educação a Câmara Municipal articulou com o Agrupamento de Escolas e com o Colégio Nossa Senhora da Apresentação o apoio logístico necessário ao novo modelo de ensino;

Apoiamos a reabertura dos templos religiosos com apoio técnico e com material específico.

## INFO. ÚTIL

Funerais: A realização de funerais está condicionada ao garante e controlo das distâncias de segurança, sendo que pode haver necessidade de limitar esse número de pessoas. Do limite fixado não pode resultar a impossibilidade da presença de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.

É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência nos espaços e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, nos serviços e edifícios de atendimento ao público e nos estabelecimentos de ensino e creches pelos funcionários docentes e não docentes e pelos alunos maiores de 6 anos.

Os passadiços e a avenida superior da Praia da Vagueira e acesso à praia do já se encontram reabertos, estando afixada informação de utilização na entrada dos mesmos;

## RECOMENDAÇÕES GERAIS



Lavar as mãos regularmente e de preferência de 2 em 2 horas e sempre antes das refeições;



Nunca espirrar para as mãos nem para o ar e sempre que possível fazê-lo para um lenço de papel, que vai de imediato para o lixo, ou para a manga de uma peça de roupa;



Evitar o contacto das mãos com a face, nariz e boca;



Evitar o contacto direto com outras pessoas, mantendo a distância de segurança;



Desinfetar regularmente o local de trabalho e a nossa habitação;

## RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS

**Decreto-Lei n.º 24-A/2020 - Diário da República n.º 105/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-05-29, Presidência do Conselho de Ministros**

**Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19;**

Artigo 13º-B

1 - É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência nos seguintes locais:

- a) Nos espaços e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
- b) Nos edifícios públicos ou de uso público onde se prestem serviços ou ocorram atos que envolvam público;
- c) Nos estabelecimentos de ensino e creches pelos funcionários docentes e não docentes e pelos alunos;
- d) No interior das salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos ou similares.

...

3 - É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras na utilização de transportes coletivos de passageiros.

...

5 - A obrigação de uso de máscara ou viseira nos termos do presente artigo apenas é aplicável às pessoas com idade superior a 10 anos.

**+ info: <https://covid19.min-saude.pt>**

# Covid-19

## Plano de desconfinamento

	Data	Medidas	Condições
<b>Regras Gerais</b>	4/05	Confinamento obrigatório para pessoas doentes e em vigilância ativa Dever cívico de recolhimento domiciliário Proibição de eventos ou ajuntamentos com mais de 10 pessoas Lotação máxima de 5 pessoas/100m <sup>2</sup> em espaços fechados Funerais: com a presença de familiares	
	30-31/05	Cerimónias religiosas: celebrações comunitárias de acordo com regras a definir entre DGS e confissões religiosas	
<b>Transportes Públicos</b>	4/05	Lotação de 2/3	Uso obrigatório de máscara/ Higienização e limpeza
<b>Trabalho</b>	4/05	Exercício profissional continua em regime de teletrabalho, sempre que as funções o permitam	
	1/06	Teletrabalho parcial, com horários desfasados ou equipas em espelho	
<b>Serviços Públicos</b>	4/05	Balcões desconcentrados de atendimento ao público (repartições de finanças, conservatórias, etc.)	Uso obrigatório de máscara / Atendimento por marcação prévia
	1/06	Lojas de cidadão	
<b>Comércio e restauração</b>	4/05	Comércio local: lojas com porta aberta para a rua até 200m <sup>2</sup> Cabeleireiros, manicures e similares Livrarias e comércio automóvel, independentemente da área	- Lojas: Uso obrigatório de máscara / funcionamento a partir das 10h para as lojas que reabrem - Cabeleireiros e similares: Por marcação prévia e condições específicas - Restaurantes: Lotação a 50%, funcionamento até às 23h e condições específicas
	18/05	Lojas com porta aberta para a rua até 400m <sup>2</sup> ou partes de lojas até 400 m <sup>2</sup> (ou maiores por decisão da autarquia) Restaurantes, cafés e pastelarias/ Esplanadas	
	1/06	Lojas com área superior a 400m <sup>2</sup> ou inseridas em centros comerciais	
<b>Escolas e Equipamentos Sociais</b>	18/05	11º e 12º anos ou 2º e 3º anos de outras ofertas formativas (10h-17h) Equipamentos sociais na área da deficiência Creches (com opção de apoio à família)	Escolas: Uso obrigatório de máscaras (exceto crianças em creches e jardins de infância)
	1/06	Creches / Pré-escolar / ATLS	
<b>Cultura</b>	4/05	Bibliotecas e arquivos	
	18/05	Museus, monumentos e palácios, galerias de arte e similares	
	1/06	Cinemas, teatros, auditórios, salas de espetáculos	Com lugares marcados, lotação reduzida e distanciamento físico
<b>Desporto</b>	4/05	Prática de desportos individuais ao ar livre	Sem utilização de balneários nem piscinas
	30-31/05	Futebol: competições oficiais da 1.ª Liga de Futebol e Taça de Portugal	

### Condições gerais:

Disponibilidade no mercado de máscaras e gel desinfetante/ Higienização regular dos espaços/ Lotação máxima reduzida/ Higiene das mãos e etiqueta respiratória / Distanciamento físico (2m).  
Decisões reavaliadas a cada 15 dias.